Câmara

# PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Estado de São Paulo**

* * *

**LEI Nº 3.004, DE 29 DE JUNHO DE 2.011**

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **DRZ INJETADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 09.548.221/0001-73, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**L E I:**

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **DRZ INJETADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 09.548.221/0001-73, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de indústria e comércio de calçados e demais artefatos de material plástico para uso industrial, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 3843/2011, assim identificado:

*"Lote 2, da Quadra "O", do Pólo Industrial de São João da Boa Vista, com área total de 12.835,20 m² (doze mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados e vinte centímetros quadrados)."*

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 39.766,66 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 6.123, de 25 de abril de 2011.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei;
b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei;
c) Realização de 50% (cinqüenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei;

d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de indústria e comércio de calçados e demais artefatos de material plástico para uso industrial;
e) Empregar, diretamente, ao menos, 120 (cento e vinte) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 3843/2011, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 3843/2011, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e onze (29.06.2011).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal